

REGIMENTO DO CONSELHO INTERMUNICIPAL

Artigo 1.º

Constituição

- 1 O Conselho Intermunicipal é constituído pelos Presidentes das Câmaras
 Municipais dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal.
- 2 O Conselho Intermunicipal tem um Presidente e dois Vice-presidentes, eleitos por aquele, de entre os seus membros.
- 3 Ao exercício de funções do Conselho Intermunicipal não corresponde qualquer remuneração, sem prejuízo das ajudas de custo devidas nos termos da lei.

Artigo 2.º

Competências

- 1 Compete ao Conselho Intermunicipal:
 - a) Eleger o seu Presidente e Vice-presidentes, na sua primeira reunião;
 - b) Definir e aprovar as opções políticas e estratégicas da Comunidade Intermunicipal;
 - c) Submeter à Assembleia Intermunicipal a proposta do Plano de Ação da Comunidade Intermunicipal, com os respetivos instrumentos de gestão, assim como, e o orçamento e suas revisões;
 - d) Aprovar os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal, cujos regimes jurídicos são definidos em diploma próprio, incluindo:
 - i) Plano intermunicipal de ordenamento do território;
 - ii) Plano intermunicipal de mobilidade e logística;
 - iii) Plano intermunicipal de proteção civil;



- iv) Plano intermunicipal de gestão ambiental;
- v) Plano intermunicipal de gestão de redes de equipamentos de saúde, educação, cultura e desporto;
- e) Propor ao Governo os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal;
- f) Pronunciar-se sobre os planos e programas da administração central com interesse intermunicipal;
- g) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Secretariado Executivo Intermunicipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;
- h) Apreciar, com base na informação disponibilizada pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, os resultados da participação da Comunidade Intermunicipal nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definidos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Comunidade Intermunicipal;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a Comunidade Intermunicipal;
- k) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as Câmaras Municipais contratos de delegação de competências, nos termos previstos na lei;
- Aprovar a celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e com os Municípios, bem como a respetiva resolução e revogação;
- m) Autorizar a Comunidade Intermunicipal a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas e a constituir empresas locais;



- n) Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;
- o) Deliberar sobre a existência e o número de Secretários Intermunicipais, no limite máximo de dois, e se os mesmos são remunerados, nos termos da lei;
- p) Aprovar o seu regimento;
- q) Aprovar, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, os regulamentos com eficácia externa;
- r) Deliberar sobre a forma de imputação material aos Municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal das despesas não cobertas por receitas próprias;
- s) Apresentar à Assembleia Intermunicipal, para aprovação, os documentos de prestações de contas da Comunidade Intermunicipal;
- t) Aprovar a constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias, bem como o regulamento específico.
- 2 Compete ao Conselho comparecer nas Assembleias Municipais para efeitos da alínea a) do nº 5 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com faculdade de delegação no Secretariado Executivo Intermunicipal.
- 3 Compete ainda ao Conselho Intermunicipal deliberar sobre a demissão do Secretariado Executivo Intermunicipal.

Artigo 3.º

Reuniões

- 1 As reuniões do Conselho Intermunicipal realizam-se na sede da Comunidade Intermunicipal, sem prejuízo de se poderem, igualmente, realizar na circunscrição territorial de qualquer dos Municípios que a integram.
- 2 O Conselho Intermunicipal reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 3 As reuniões do Conselho Intermunicipal são públicas.
- 4 O Conselho Intermunicipal pode deliberar a realização de outras reuniões.



5 – O Presidente do Conselho Intermunicipal pode convocar, sempre que entender necessário, os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal para as reuniões daquele órgão.

Artigo 4.º

Reuniões Ordinárias

- 1 As reuniões ordinárias realizam-se na última quinta-feira de cada mês, tendo o seu início às 10 horas, sem prejuízo do Conselho Intermunicipal deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
- 2 As alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões ordinárias, devem ser comunicadas a todos os membros, com, pelo menos, três dias de antecedência, pelo meio mais expedito, sem prejuízo da publicação de edital.

Artigo 5.º

Reuniões extraordinárias

- 1 O Conselho Intermunicipal reúne extraordinariamente por iniciativa do seu
 Presidente ou após requerimento de um terço dos seus membros.
- 2 As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência pelo meio mais expedito, devendo ser objeto de publicitação por edital.
- 3 O Presidente do Conselho Intermunicipal convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no nº 1.
- 4 Quando o Presidente do Conselho Intermunicipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se com as devidas adaptações, o disposto no número anterior e publicitando a convocação nos locais habituais.



Artigo 6.º

Convocação ilegal das sessões ou reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 7.º

Presidente

- 1 Compete ao Presidente do Conselho Intermunicipal:
 - a) Representar em juízo a Comunidade Intermunicipal;
 - b) Autorizar o pagamento de despesas orçamentadas, até ao limite legalmente previsto para os Presidentes de Câmara;
 - c) Assinar ou visar a correspondência do Conselho Intermunicipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - d) Assegurar a representação institucional da Comunidade Intermunicipal;
 - e) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - f) Dirigir os trabalhos ao Conselho Intermunicipal;
 - g) Conferir posse aos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal;
 - h) Dar início ao processo de formação do Secretariado Executivo Intermunicipal;
 - i) Exercer as demais competências previstas na lei e no regimento.
- 2 O Presidente do Conselho Intermunicipal pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos Vice-Presidentes ou no Secretariado Executivo Intermunicipal.



Artigo 8.º

Representação externa

É da competência do Conselho Intermunicipal a representação da Comunidade Intermunicipal perante quaisquer entidades externas, com faculdade de delegação no Secretariado Executivo Intermunicipal.

Artigo 9.º

Deliberações

- 1 Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos, dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 2 As deliberações do Conselho Intermunicipal consideram-se aprovadas quando os votos favoráveis dos seus membros correspondam, cumulativamente, a um número igual ou superior aos dos votos desfavoráveis e à representação de mais de metade do universo total de eleitores dos Municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal.
- 3 Considera-se que o voto de cada membro é representativo do número de eleitores do Município de cuja Câmara Municipal seja Presidente.

Artigo 10.º

Período das reuniões

- 1 Em cada reunião ordinária há um período de "Ordem do Dia" e um período para "Outros assuntos de interesse intermunicipal", com duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Comunidade Intermunicipal.
- 2 Nas reuniões extraordinária, apenas terá lugar o período de "Ordem de Dia".



Artigo 11.º

Ordem do dia

- 1 A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
- 2 A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-selhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 12.º

Quórum

- 1 As reuniões do Conselho Intermunicipal apenas têm lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- 3 Caso não se verifique quórum na segunda reunião, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.



Artigo 13.º

Formas de votação

- 1 A votação é nominal, salvo se o Conselho Intermunicipal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
- 3 Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

Artigo 14.º

Deliberações

- 1 As deliberações são, preferencialmente, tomadas por unanimidade.
- 2 Não sendo possível dar cumprimento ao disposto no número anterior, as deliberações consideram-se aprovadas quando os votos favoráveis correspondam a um número igual ou superior ao dos votos desfavoráveis.
- 3 Os votos favoráveis a que se refere o número anterior devem, igualmente, corresponder à representação de mais de metade do universo total de eleitores dos municípios que integram a comunidade intermunicipal.
- 4 Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.



Artigo 15.º

Declaração de voto

- 1 Finda a votação e anunciado o resultado, pode qualquer membro do Conselho Intermunicipal apresentar, por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, a qual, deverá constar da ata da reunião.
- 2 Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 3 Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 4 O registo na ata do voto de vencido exclui o membro do órgão da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 16.º

Atas

- 1 De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data, hora e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.
- 2 As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas após aprovação.
- 3 As atas da sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 4 A deliberação do órgão só adquire, eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas.



Artigo 17.º

Publicidade das deliberações

- 1 Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações do Conselho Intermunicipal, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 Os atos referidos no número anterior são ainda publicitados no sítio da Internet da Comunicado Intermunicipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Caldas da Rainha, 21 de Outubro de 2021